



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1047/SPE/MME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003360/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Odoyá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.514.590/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os projetos relacionados no Anexo são aprovados de forma individualizada.

Art. 2º A Odoyá Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular dos projetos atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação dos projetos prioritários e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular dos projetos, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação dos projetos prioritários na forma aprovada em Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade dos projetos aprovado nos termos desta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação dos projetos como prioritários, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação dos projetos como prioritários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
Razão Social	CNPJ	
Odoyá Transmissora de Energia S.A.	20.514.590/0001-88.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	22.194.580/0001-38.	99,99.
Quantum Participações S.A.	28.367.479/0001-18.	0,01.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 1		
Outorga de Autorização		
1º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 001/2017, de 24 de fevereiro de 2021 (Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020).		
Denominação do Projeto		
Reforços na Subestação Juazeiro da Bahia III (1º Termo Aditivo ao - CCT nº 001/2017, de 24 de fevereiro de 2021 - Resolução Normativa ANEEL nº 905, de		

2020).

Descrição

Projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, compreendendo a implantação, na Subestação Juazeiro da Bahia III, de um novo módulo de entrada de linha 69 kV, arranjo barra principal transferência e um módulo de infraestrutura de manobra em 69 kV, para permitir a conexão da Acessante através da derivação da futura Linha de Transmissão 69 kV Junco - Juazeiro da Bahia III, por meio do setor de 69 kV da citada Subestação.

Localização [UF]

Estado da Bahia.

Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Março/2023.

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO 2

Outorga de Autorização

Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.089, de 25 de maio de 2021.

Denominação do Projeto

Reforços na Subestação Juazeiro da Bahia III (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.089, de 25 de maio de 2021).

Descrição

Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Juazeiro da Bahia III, referentes ao empreendimento segundo banco de reatores de barra monofásicos, em 500 kV, 3 x 50 Mvar, conforme Resolução Autorizativa.

Localização [UF]

Estado da Bahia.

Mês/Ano de Conclusão do Projeto

Maio/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 17/11/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566657** e o código CRC **BD1E8564**.

Referência: Processo nº 48340.003360/2021-71

SEI nº 0566657